PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04555/94

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 29/07/1994
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Institui gratificação de incentivo a produtividade aos servidores que especifica e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Saúde, Nível Central, Distrital e demais Unidades que lhes são subordinadas a Gratificação de Incentivo a Produtividade (GIP), a ser paga aos servidores integrantes de sua lotação, no exercício de suas respectivas funções, bem como aos cedidos por outros órgãos das diversas esferas do poder.
§ 1° - Consideram-se Unidades, para fins desta Lei os Postos de Saúde, os Centros de Saúde, as Clinicas Odontológicas, as Sedes dos Distritos Sanitários, Centro de Controle de Zoonozes, as Centrais de Ambulância, os Centros de Referência e demais Unidades de nível Central da Secretaria.
§ 2° - Não farão jus a gratificação de que trata o "caput" deste artigo, os servidores da SMS cedidos a outros órgãos.

Art. 2° - A gratificação ora instituída, será calculada com base na pontuação a ser definida no Regulamento da presente Lei, cujo montante a ser rateado será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da receita destinada ao custeio dos serviços prestados pelas respectivas Unidades.
Parágrafo Único - Os recursos destinados ao pagamento dos valores correspondentes a gratificação ora criada, serão provenientes de repasses do Ministério da Saúde (MS), através do Sistema de Informação Ambulatoriais (SIA), integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3° - Os recursos de que trata o Parágrafo Único do artigo anterior, após a sua transferência pelo Ministério da Saúde, serão incorporados ao orçamento do SMS, que os contabilizará e providenciará o pagamento da gratificação, na conformidade com os critérios a serem definidos no Regulamento da presente Lei.
Parágrafo Único - Após o repasse pelo Ministério da Saúde, dos recursos que servirão de fonte para a gratificação prevista na presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o respectivo pagamento em folha especifica.

Art. 4° - não farão jus a gratificação, instituída nesta Lei os servidores:
I - que estiverem no período de gozo de ferias, licenças ou outros afastamentos;
II - que faltarem injustificadamente.

Art. 5° - A presente gratificação, por ser de desempenho, não se estende aos inativos e não esta sujeita a incidência do desconto para o IPREVINAT.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de julho de 1994.

MARCILIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 02/08/1994